

Editorial

Nesta edição do Informativo Legal, abordamos temas cruciais para o cenário atual. Descubra a nova regulamentação do comércio de criptomoedas e as profissões que não poderão ser registradas como MEI em 2025. Explicamos o Benefício de Prestação Continuada e quem tem direito a recebê-lo. Discutimos as nuances legais da busca e apreensão sem mandado judicial, incluindo os horários permitidos. Além disso, entenda as implicações legais da deportação de imigrantes e as medidas de proteção contra ataques de força bruta, que têm se tornando cada vez mais frequentes no Brasil. Nosso objetivo é mantê-los sempre informados, oferecendo dicas valiosas no campo jurídico.

Equipe do Informativo Legal

Nesta edição

A nova regulamentação sobre comércio de criptomoedas Pg. 2

Profissões que não poderão ser MEI em 2025 Pg. 4

O que é Benefício de Prestação Continuada e quem tem direito? Pg. 5

Busca e apreensão sem mandado: saiba mais Pg. 6

Deportação Pg. 8

Ataques de força bruta no Brasil: como se proteger? Pg. 10

A NOVA REGULAMENTAÇÃO SOBRE COMÉRCIO DE CRIPTOMOEDAS

Em 2024, o governo brasileiro iniciou um processo de regulamentação mais robusto e abrangente sobre o comércio de criptomoedas, visando aumentar a segurança jurídica tanto para os consumidores quanto para as empresas que operam nesse setor. O marco regulatório é considerado um passo importante para estabelecer um ambiente mais seguro e transparente para transações financeiras em criptomoedas no Brasil, bem como combater práticas ilícitas, como a lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo.

Embora ainda não tenha uma lei específica que trate exclusivamente do mercado de criptomoedas de forma detalhada, as regulamentações que estão sendo discutidas envolvem principalmente duas frentes: a criação de normas pelo Banco Central (Bacen) e pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), além da inclusão das criptomoedas no sistema de tributação.

Dentre os principais aspectos discutidos, podemos citar os que seguem:

1. Registro e Supervisão das Exchanges

🔗 *Exchanges* e outras plataformas de negociação de criptomoedas serão obrigadas a se registrar junto ao Banco Central do Brasil ou outra autoridade competente, dependendo da natureza das operações. Esse registro permitirá ao governo monitorar as atividades das plataformas de criptoativos e garantir a transparência e a segurança das transações realizadas.

2. Compliance Antilavagem de Dinheiro (AML) e KYC

🔗 As plataformas de criptomoedas terão de adotar práticas rigorosas de combate à lavagem de dinheiro (AML) e conhecer seu cliente (KYC). Isso significa que as empresas terão que verificar a identidade de seus usuários e realizar o monitoramento constante de transações suspeitas.

🔗 As *exchanges* precisarão implementar políticas de *due diligence*, o que pode incluir a análise de transações atípicas e o relacionamento de clientes que apresentam comportamentos de risco.

3. Segurança Cibernética e Proteção ao Consumidor

- ⌘ As empresas deverão implementar medidas de segurança cibernética para proteger os dados dos consumidores e garantir que as transações sejam realizadas de forma segura.
- ⌘ Em caso de perdas de ativos dos consumidores devido a falhas de segurança ou gestão inadequada, as plataformas podem ser responsabilizadas judicialmente, aumentando as obrigações legais das empresas.

4. Impostos sobre Criptoativos e Obrigações Fiscais

- ⌘ As novas regulamentações tributárias determinarão que as plataformas de criptomoedas reportem de forma detalhada as transações realizadas. Isso inclui o reportamento de ganhos de capital e a tributação sobre transações de criptoativos. Empresas que operam nesse setor precisarão ajustar seus processos contábeis para garantir que todas as transações sejam devidamente informadas à Receita Federal.
- ⌘ A tributação se concentrará, principalmente, sobre os ganhos de capital obtidos pelos usuários e pelas plataformas de negociação.

Essas medidas representam um avanço significativo na regulamentação do mercado de criptomoedas no Brasil.

Stephany Villalpando

PROFISSÕES QUE NÃO PODERÃO SER MEI EM 2025

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) atualizou, em 12/02/2025, a lista de profissões que não estarão mais enquadradas como microempreendedor individual. Ao todo, outras 13 ocupações foram retiradas do enquadramento neste ano, ao passo que algumas profissões já eram vetadas desde a criação do MEI, devido à necessidade de registro em conselhos profissionais, como advocacia, medicina, engenharia e psicologia.

Por microempreendedor individual - MEI, entende-se como sendo um modelo empresarial simplificado, instituído pela Lei Complementar n.º 128, de 19 de dezembro de 2008, com o propósito de facilitar a formalização das atividades de quem trabalha de maneira autônoma. Possui limite de faturamento anual, de quantidade de funcionários que podem ser contratados, e a qual atividade econômica será exercida.

Entre as novas categorias que foram vetadas para o MEI, destacam-se alinhador(a) de pneus, aplicador(a) agrícola, arquivista de documentos, balanceador(a) de pneus, coletor(a) de resíduos perigosos, comerciante de fogos de artifício, comerciante de gás liquefeito de petróleo (GLP), comerciante de medicamentos veterinários, confeccionador(a) de fraldas descartáveis, contador(a)/técnico(a) contábil, dedetizador(a), fabricante de produtos de limpeza e higiene pessoal, operador(a) de marketing direto.

Quem possui registro como microempreendedor individual em categorias que foram excluídas da listagem, será necessário realizar o desenquadramento no Portal do Empreendedor para evitar complicações fiscais, como multas e outras penalidades.

O valor da contribuição do MEI em 2025 aumentou, conforme reajuste do salário-mínimo. O pagamento passou de R\$ 70,60 para R\$ 75,90 no caso do MEI geral, que corresponde a 5% do salário-mínimo, atualmente em R\$ 1.518,00. Para o MEI caminhoneiro, a contribuição subirá de R\$ 169,44 para R\$ 182,16, podendo variar entre R\$ 182,16 e R\$ 188,16, dependendo do tipo de carga e do destino.

Eduarda Constantino Paixão
Convidada



PERGUNTA: O que é Benefício de Prestação Continuada e quem tem direito?

Auxílio Financeiro para Idosos

Pessoas idosas de baixa renda podem ter o direito de receber auxílio financeiro por meio de benefícios sociais oferecidos pelo governo. Um dos principais auxílios disponíveis no Brasil é o Benefício de Prestação Continuada (BPC), previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

Esse benefício garante um salário mínimo mensal para idosos com 65 anos ou mais que comprovem não possuir meios de se sustentar e nem receber apoio financeiro de familiares, bem como à pessoa com deficiência, de qualquer idade, com impedimento de natureza física, mental, intelectual, ou sensorial, de longo prazo, que a impossibilite de participar de forma plena e efetiva da sociedade.

Para ter direito ao BPC, é necessário que a renda *per capita* da família seja inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente. Além disso, o idoso deve estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e passar por uma avaliação socioeconômica realizada pelo INSS. Diferentemente da aposentadoria, o BPC não exige contribuição prévia à Previdência Social.

Os idosos também podem se beneficiar do Auxílio Brasil, o antigo Bolsa Família, caso atendam aos critérios do programa, como renda familiar baixa. O intuito do auxílio é complementar a renda do idoso e garantir melhores condições de vida.

Vale ressaltar que, apesar dos benefícios existentes, muitos idosos não sabem que têm direito a esses auxílios ou enfrentam dificuldades para acessar os programas devido à burocracia. Por isso, buscar orientação em centros de assistência social ou no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) pode ser fundamental para garantir o acesso a esses direitos.

Diante da vulnerabilidade financeira enfrentada por muitos idosos, o acesso a auxílios sociais se torna essencial para garantir dignidade e qualidade de vida. O governo, por meio de políticas públicas, tem o dever de ampliar e facilitar o acesso a esses benefícios.

Ana Laura Costa

Quer saber mais sobre outros assuntos jurídicos?
 Nos encaminhe suas dúvidas no **QUIZ** da galera!
 E-mail: secretariapublica@saocamilo-sp.br



BUSCA E APREENSÃO SEM MANDADO JUDICIAL E HORÁRIO PARA CUMPRIMENTO

A busca e apreensão é um instrumento processual essencial para investigações criminais, possibilitando o recolhimento de provas, documentos, objetos ou a captura de indivíduos.

Geralmente, esse ato ocorre mediante mandado judicial, o que garante a legalidade e o respeito aos direitos fundamentais. No entanto, o ordenamento jurídico brasileiro também prevê situações excepcionais em que a busca e apreensão podem ocorrer sem a prévia autorização judicial.

A Constituição Federal, no artigo 5º, inciso XI, estabelece o princípio da inviolabilidade do domicílio, reconhecendo que a casa é um espaço protegido contra interferências externas.

Todavia, o mesmo dispositivo prevê exceções, permitindo o ingresso forçado sem mandado judicial em casos específicos, como flagrante delito, desastre, necessidade de socorro ou com o consentimento do morador.

Esses critérios visam equilibrar o direito à privacidade com o interesse público na manutenção da ordem e segurança.

1. Hipóteses de Busca e Apreensão sem Mandado Judicial

Flagrante delito: A polícia pode ingressar em qualquer lugar sem mandado quando presencia um crime sendo cometido ou imediatamente após sua ocorrência, garantindo a cessação do ilícito e a preservação de provas.

Desastre: Em situações de emergência, como incêndios, inundações ou desabamentos, as autoridades podem adentrar em imóveis para proteger vidas e evitar maiores danos.

Prestação de socorro: Quando há risco iminente à vida ou integridade física de alguém, o ingresso é permitido para fornecer assistência.

Consentimento do morador: Se o residente autoriza, não há necessidade de mandado para que a autoridade entre no domicílio.

2. Limitações Temporais: Horário para Cumprimento da Busca e Apreensão

O Código de Processo Penal (artigo 212) disciplina o horário para cumprimento da busca e apreensão com mandado judicial, limitando-o ao período diurno (das 6h às 20h).

Fora desse intervalo, a medida só será válida se houver flagrante delito, desastre, socorro ou consentimento do morador, respeitando a garantia constitucional de inviolabilidade domiciliar.

3. Consequências Jurídicas de Buscas Ilegais

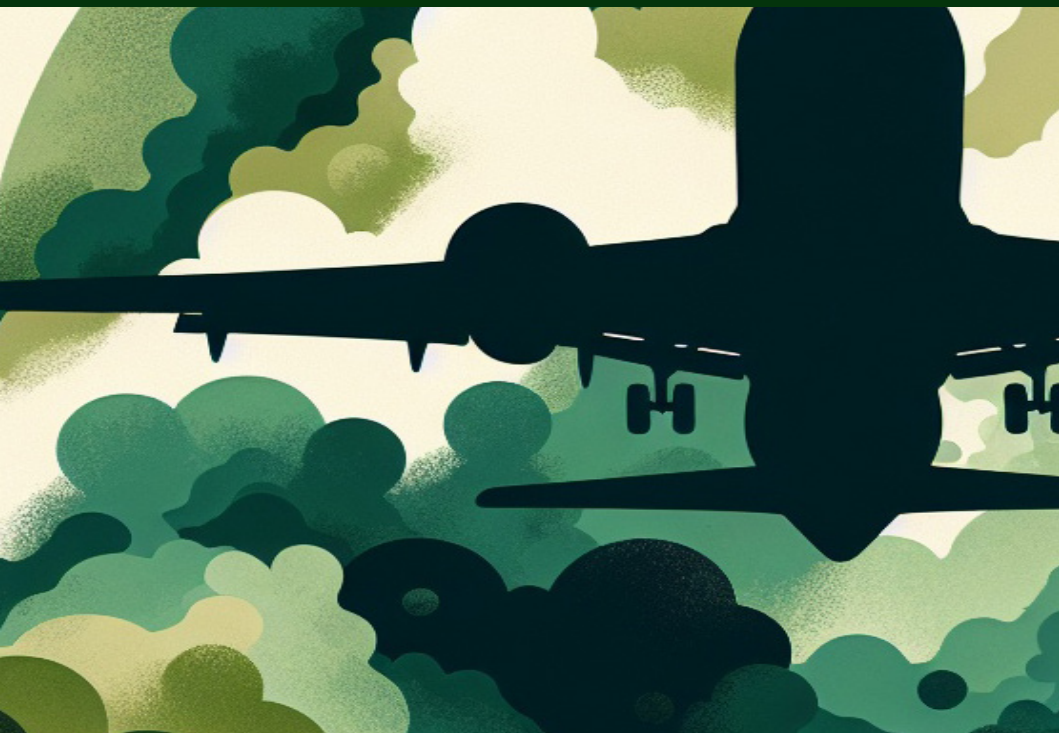
A inobservância dos limites legais na realização de buscas e apreensões pode acarretar a nulidade das provas obtidas (artigo 157 do CPP), comprometendo a investigação ou processo judicial.

Além disso, os agentes que descumprirem as normas podem responder por abuso de autoridade, infrações administrativas e até mesmo ações civis de reparação de danos.

Os tribunais brasileiros reforçam a necessidade de estrito cumprimento das normas em buscas e apreensões, destacando que violações aos direitos fundamentais resultam na invalidação das provas e responsabilização dos envolvidos.

O Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça têm reiterado que o desrespeito ao horário ou a inexistência de mandado fora das exceções legais tornam ilícitas as provas.

Rafael Rodrigues Ruez



DEPORTAÇÃO

A deportação de estrangeiros é um procedimento administrativo pelo qual um Estado determina a retirada compulsória de um estrangeiro que está infringindo as normas de permanência, residência ou ingresso no território. A legislação de cada país determinará os fundamentos jurídicos para a deportação e, em regra, os requisitos estão vinculados às leis migratórias.

Mas antes, entenda a diferença entre Deportação, Expulsão e Repatriação:

Deportação é aplicada ao estrangeiro que está irregular no país, permitindo regularização prévia. Já a **Expulsão** é a penalidade mais severa aplicada a estrangeiros que cometeram crimes graves ou que representem ameaça à segurança nacional, proibindo seu retorno ao país por período indeterminado. E a **Repatriação** é a recusa de entrada no momento da imigração, geralmente em portos e aeroportos, sem que o estrangeiro chegue a ingressar oficialmente no território.

No Brasil, a deportação está regulamentada pela Lei de Migração (Lei n.º 13.445/2017) e, conforme seu art. 50, a deportação ocorre quando o estrangeiro está em situação migratória irregular e não regulariza sua condição dentro do prazo concedido pelo órgão competente. Esse mesmo artigo determina que a deportação não pode ser aplicada a estrangeiros que tenham solicitação de refúgio pendente, *status* de refugiado reconhecido ou que estejam em risco de sofrer tortura ou tratamento desumano no país de destino.

As principais razões para a deportação, em qualquer país, incluem:

- 1 A entrada ou permanência irregular no território, ou seja, quando o estrangeiro ingressa sem visto, ultrapassa o período de permanência concedido ou desrespeita as condições da autorização da residência.
- 2 Desrespeito às normas migratórias, por exemplo, quando o estrangeiro trabalha sem autorização em um país que exige permissão.
- 3 Fraude ou falsidade documental, quando a obtenção de visto, residência ou nacionalidade ocorre por meio de informações falsas ou documentos fraudulentos.
- 4 Ameaça à ordem pública, segurança nacional ou aos direitos humanos que inclui casos de envolvimento com atividades criminosas, terrorismo ou ações que coloquem em risco a estabilidade do país.

No Brasil, o processo de deportação segue algumas etapas que garantem o devido processo legal, como a notificação do estrangeiro, prazo para regularização, decisão administrativa (se não houver regularização, a autoridade migratória expede uma decisão determinando a deportação) e, por fim, a própria deportação.

Ao estrangeiro é garantido o direito à defesa e contraditório, acesso à assistência jurídica, recursos administrativos e judiciais e tratamento humanitário.

Portanto, a deportação deve ser um instrumento de controle migratório que precisa ser aplicado respeitando garantias fundamentais e tratados internacionais de proteção aos direitos humanos.

Juliana Vale dos Santos



Ataques de Força Bruta no Brasil: Como se Proteger

Nos últimos anos, o Brasil tem se destacado como um dos principais alvos de ataques de força bruta. Esses ataques, que envolvem tentativas repetidas e automatizadas de adivinhar senhas, têm como objetivo acessar sistemas e dados sensíveis. A crescente digitalização e o aumento do trabalho remoto contribuíram para a vulnerabilidade das redes brasileiras. Os ataques de força bruta são particularmente perigosos porque podem ser realizados com ferramentas facilmente disponíveis e não requerem um alto nível de habilidade técnica. Além disso, a utilização de senhas fracas ou repetidas facilita ainda mais o sucesso desses ataques.

Para se proteger contra ataques de força bruta, é essencial adotar uma série de medidas preventivas:

- **Senhas Fortes e Únicas:** Utilize senhas complexas, com uma combinação de letras maiúsculas e minúsculas, números e caracteres especiais. Evite reutilizar senhas em diferentes serviços.

- **Autenticação Multifator (MFA):** Habilite a MFA sempre que possível. Isso adiciona uma camada extra de segurança, exigindo uma segunda

forma de verificação além da senha.

- **Limitação de Tentativas de Login:** Configure sistemas para bloquear contas após um número específico de tentativas de login falhadas. Isso pode impedir que ataques de força bruta continuem indefinidamente.

- **Monitoramento e Alertas:** Implemente ferramentas de monitoramento que detectem e alertem sobre atividades suspeitas, como múltiplas tentativas de login falhadas.

- **Atualizações e Patches:** Mantenha todos os sistemas e softwares atualizados com os patches de segurança mais recentes para corrigir vulnerabilidades conhecidas.

- **Educação e Conscientização:** Treine funcionários e usuários sobre a importância da segurança cibernética e as melhores práticas para proteger suas contas.

A combinação dessas práticas pode reduzir significativamente o risco de ser vítima de um ataque de força bruta. Em um cenário onde a cibersegurança se torna cada vez mais crucial, estar preparado e informado é a melhor defesa.

Fonte: CISO Advisor



Denis Rodrigo de Lima
Coordenador de TI

EXPEDIENTE

Juliana Vale dos Santos
Coordenadora jurídica

Rafael Rodrigues Raez
Advogado

Stephany Villalpando Gomez
Advogada

Ana Laura Costa
Assistente jurídica



Bruna San Gregório
Coordenadora editorial

Bruna Diseró
Assistente editorial

Cintia Machado dos Santos
Analista editorial

Acesse online:

<https://saocamilo-sp.br/InformativoLegal>

E-mail: secretariapublica@saocamilo-sp.br



CENTRO UNIVERSITÁRIO
SAOCAMILLO